

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002238/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035140/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.105561/2023-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO JOSE CREMONESI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em dias e ou fora dos horários permitidos em domingos e feriados, ficarão obrigadas ao pagamento de indenização de dois pisos normativos para o trabalhador convocado para trabalhar em desconformidade com a presente norma coletiva.

**Parágrafo único:** A indenização acima fixada é devida em cada domingo e feriado, inclusive fora dos horários permitidos, em que o trabalhador for convocado para trabalhar em dia não permitido na presente convenção coletiva.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacadinhos, atacarejos, supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados aos

domingos, exceto em 24 de dezembro e 31 de dezembro de 2023, quando será permitida a utilização de empregados no horário das 8h às 18h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que utilizarem a mão-de-obra de seus empregados nos domingos 24 de dezembro e 31 de dezembro de 2023 deverão conceder uma folga a título de repouso semanal, no prazo de 30 dias antes ou depois do domingo trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será permitida a utilização de mão-de-obra dos empregados em dois domingos por ano da vigência da presente convenção coletiva, com data a ser definida a critério de cada empresa para fins de balanço, hipótese que não será permitida a utilização de mão-de-obra para atendimento ao público.

## CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacados, atacarejos, supermercados e hipermercados poderão utilizar-se da mão-de-obra de seus empregados somente nos seguintes feriados:

**FERIADOS 2023:** 07/09/2023 (quinta-feira - Independência do Brasil) - das 8h às 13h; 20/09/2023 (quarta-feira - Dia do Gaúcho), das 8h às 13h; 12/10/2023 (quinta-feira - Nossa Senhora Aparecida) - das 8h às 13h; 02/11/2023 (quinta-feira - Finados) - das 8h às 13h; 15/11/2023 (quarta-feira - Proclamação da República) - das 8h às 13h; 08/12/2023 (sexta-feira - Nossa Senhora Conceição) - das 8h às 13h.

**FERIADOS 2024:** 17/05/2024 (sexta-feira - Aniversário de Santa Maria) - das 8h às 13h; 30/05/2024 (quinta-feira - Corpus Christi) das 8h às 13h, 07/09/2024 (sábado - Independência do Brasil) - das 8h30min às 20h; 20/09/2024 (sexta-feira - Dia do Gaúcho) - das 8h às 13h; 12/10/2024 (sábado - Nossa Senhora Aparecida) - das 8h30min às 20h; 02/11/2024 (sábado - Finados) - das 8h30min às 20h; 15/11/2024 (sexta-feira - Proclamação da República) - das 8h às 13h;

**FERIADOS 2025:** 21/04/2025 (segunda-feira) - das 8h às 13h; 17/05/2025 (sábado - Aniversário de Santa Maria) - das 8h30min às 20h; 19/06/2025 (quinta-feira - Corpus Christi) das 8h às 13h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que trabalharem nos feriados citados no caput desta cláusula, terão direito a uma folga compensatória no prazo de 30 dias, ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal (Súmula nº 146 do TST).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos feriados em que for admitida a mão-de-obra de empregados no horário das 8h30 às 20h receberão um auxílio lanche no valor de R\$ 60,00 (sessenta reias).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando for utilizada a mão-de-obra com meio expediente, no feriados citados no caput desta cláusula, terão direito a uma folga compensatória no prazo de 30 dias antes ou depois dos feriados previsto nesta convenção ou o pagamento com 100% das horas extras.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A jornada de trabalho aos feriados, nos dias em que for admitido o trabalho, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma hora, antes e/ou após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.

**PARÁGRAFO QUINTO :** Não será permitida a utilização da mão-de-obra dos empregados nas sexta-feiras santas 29/03/2024 e 18/04/2025.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos dias 13/02/2024 (terça-feira de carnaval) e 04/03/2025 (terça-feira de carnaval) será permitida a utilização de mão-de-obra das 8h às 13h para atendimento ao público.

}

**MARCIA SOUZA DOS SANTOS  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**GILBERTO JOSE CREMONESI  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE  
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE SANTA MARIA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA DE AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.